Assinado digitalmente por: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOA:12472734000152.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DOE | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de disponibilização: 10 de setembro de 2025 Edição nº 1440

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra
Silvana de Almeida Abreu
Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Luiz José Gomes Vasconcelos
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva
Sandra Malta Prata Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 09 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00009765-8.
Interessado: 9ª Vara da Comarca de Arapiraca - Criminal e Execuções Penais - TJAL.
Assunto: Pedido de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00009761-4.
Interessado: Tribunal do Júri da Comarca de Taquarana - TJAL.
Assunto: Pedido de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00009763-6.
Interessado: 1ª Vara da Comarca de Arapiraca - Infância, Juventude e Crime Praticado contra Criança e Adolescente.
Assunto: Pedido de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00008251-0.
Interessado: 3ª Vara Criminal da Capital.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Procedimento revisional. Art. 28, §1º, CPP. Inquérito Policial. Arquivamento. Apropriação indébita. Dolo. Necessidade de diligências complementares. Pela reabertura do feito com designação de Promotor de Justiça para atuar no caso". Encaminhem-se os autos à douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2025.00009324-0.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Pedido de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00009691-5.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Pedido de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00009725-8.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Pedido de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00009760-3.
Interessado: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - MPF.
Assunto: Pedido de providências.
Despacho: Remeta-se, via e-mail institucional, cópia dos autos aos membros do Ministério Público de Alagoas, bem como aos Núcleos de Defesa dos Direitos Humanos e do Controle Externo da Atividade Policial do CAOP. Oficie-se à SERIS. Cientifique o interessado sobre as medidas adotadas. Após, arquive-se.

Proc: 02.2025.00009773-6.
Interessado: Joao de Sa Bomfim Filho.
Assunto: Pedido de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00009798-0.
Interessado: CEFETBAHIA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Dicom para os devidos fins. Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2025.00009799-1.
Interessado: Unidade de Integridade do Futebol Brasileiro (UIFB).
Assunto: Ofício.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00009767-0.
Interessado: Igreja Assembleia de Deus Missionários da Última Hora.
Assunto: Justiça Intinerante.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00008412-0.
Interessado: Vara do Único Ofício de Murici - TJAL.
Assunto: Pedido de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: “Ação Penal. Crimes dos artigos 155, caput, do Código Penal (Furto) e Crime do art. 14 da Lei nº 10.826/2003 (Porte Ilegal de arma de fogo de uso permitido). Negativa da oferta do ANPP pelo Ministério Público. Revisão pelo Procurador-Geral de Justiça. A celebração de ANPP é suficiente à prevenção e repressão do fato delituoso. Não ratificação da manifestação de negativa de oferta do ANPP. Designação de novo Promotor de Justiça. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Murici/AL”. Remeta-se o feito à douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00008912-5.
Interessado: Gabiente do Des. Domingos de Araújo Lima Neto.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 01.2025.00002483-1.
Interessado: Marcelo Sabino da Silva.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 09 de setembro de 2025.

DANIEL BITTENCOURT MOURA
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 630, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO, 4º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 60ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 541/2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 631, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ato PGJ n. 30/2024, RESOLVE, convocar o servidor JOSÉ MÁRIO CALHEIROS DE MELO PINTO, Analista do Ministério Público - Área Jurídica, para realizar serviço extraordinário na 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, nos termos do Programa de Apoio Funcional – PROAF, revogando-se a Portaria PGJ nº 521/2025.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2025		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
SETEMBRO	13, 14, 15	Cível: 25ª PJC: Dra. Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba
	13 e 14	Criminal: 41ª PJC: Dr. Delfino Costa Neto
	15	Criminal: 41ª PJC: Dr. Adivaldo Batista de Souza Junior

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2025			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	SETEMBRO		
	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	13, 14 e 15	1ª PJ: Dr. Rodrigo Soares da Silva
		16	3ª PJ: Dr. Arlen Silva Brito

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	SETEMBRO		
	ARAPIRACA	13 e 14	8ª PJ: Dr. Dr José Alves de Oliveira neto
		15 e 16	3ª PJ:Dr Luiz Cláudio Branco Pires
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Agua das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	SETEMBRO		
	MAJOR IZIDORO	13 a 16	Dr. Lucas Schitini de Souza
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	SETEMBRO		
	TEOTÔNIO VILELA	13 a 16	Dr. Hermann Brito de Araújo Lima Junior
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	SETEMBRO		
	PORTO CALVO	13 a 16	Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2025, OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007678/2025-47
Interessado: Dr. Marcus Vinicius Batista Rodrigues Júnior – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo antecipação de folga compensatória.
Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007682/2025-36
Interessado: Dr. Wladimir Bessa da Cruz – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo folga compensatória.
Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007685/2025-52
Interessado: José Ailton da Silva Júnior - Técnico desta PGJ.
Assunto: Requerendo Licença médica.
Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.0287.0000999/2025-28
Interessado: Teógenes Cardoso Tenório Lisboa - Assessor desta PGJ.
Assunto: Solicita gratificação por substituição.
Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1319.0000549/2025-93
Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.
Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor Camila Alcides de Sá Cerqueira.
Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1319.0000547/2025-50
Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.
Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor Thiago Henrique Ferreira.
Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1319.0000550/2025-66
Interessado: Janaína Ribeiro Soares - Diretora de Comunicação Social desta PGJ.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1319.0000546/2025-77
Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.
Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor Claudemir dos Santos Mota.
Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1319.0000548/2025-23
Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.
Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor João Alcides de Sá Cerqueira.
Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1319.0000551/2025-39
Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.
Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor Anderson Macena Cavalcante.
Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1319.0000545/2025-07
Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.
Assunto: Requerimento de diárias em favor da servidora Flávia Pamela de Lima.
Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0007698/2025-89
Interessado: Dr. Jane Braga Quirino Lima – Promotora de Justiça
Assunto: Solicita adiamento de férias.
Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0007697/2025-19
Interessado: Larissa Alves de Lira - Analista desta PGJ.
Assunto: Solicita adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007699/2025-62
Interessado: Luciana Dantas Tenório - Analista desta PGJ.
Assunto: Solicita adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 09 de Setembro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 624, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000545/2025-07, RESOLVE conceder em favor da servidora FLÁVIA PÂMELA DE LIMA, Assessora de Comunicação Digital do Ministério Público, portador do CPF nº ***.936.644-**, matrícula nº 8255432-3, ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de União dos Palmares, 6ª – Serrana dos Quilombos, no dia 22 de agosto de 2025, a serviço da Diretoria de Comunicação Social para realizar cobertura jornalística da campanha Agosto Lilás, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 –

Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 625, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000551/2025-39, RESOLVE conceder em favor do servidor ANDERSON MACENA CAVALCANTE, Assessor de Memória Fotográfica do Ministério Público, portador do CPF nº ***.243.984-**, matrícula nº 8255111-1, ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, 4ª – Agreste, no dia 03 de setembro de 2025, a serviço da Diretoria de Comunicação Social para realizar gravação de vídeo para o setembro amarelo, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 626, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000548/2025-23, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ALCIDES DE SÁ CERQUEIRA, Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº ***.270.154-**, matrícula nº 825369-2, ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, 4ª – Agreste, no dia 03 de setembro de 2025, a serviço da Diretoria de Comunicação Social para realizar gravação de vídeo para o setembro amarelo, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 627, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000547/2025-50, RESOLVE conceder em favor do servidor THIAGO HENRIQUE FERREIRA, Assessor de Publicidade do Ministério Público, portador do CPF nº ***.856.084-**, matrícula nº 8255848-5, ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, 4ª – Agreste, no dia 03 de setembro de 2025, a serviço da Diretoria de Comunicação Social para realizar gravação de vídeo para o setembro amarelo, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 628, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000546/2025-77, RESOLVE conceder em favor do servidor CLAUDEMIR DOS SANTOS MOTA, Assessor de Memória Fotográfica do Ministério Público, portador do CPF nº ***.122.808-**, matrícula nº 8255110-3, ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de União dos Palmares, 6ª – Serrana dos Quilombos, no dia 22 de agosto de 2025, a serviço da Diretoria de Comunicação Social para realizar cobertura fotográfica do Agosto Lilás, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 629, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000550/2025-66, RESOLVE conceder em favor da servidora JANAÍNA RIBEIRO SOARES, Diretora de Comunicação Social do Ministério Público, portador do CPF nº ***.243.984-**, matrícula nº 8255111-1, ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 326,16 (trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), aplicando-se o desconto de R$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R$ 305,99 (trezentos e cinco reais e noventa e nove centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, 4ª – Agreste, no dia 03 de setembro de 2025, a serviço da Diretoria de Comunicação Social para realizar gravação de vídeo para o setembro amarelo, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 630, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000549/2025-93, RESOLVE conceder em favor da servidora CAMILA ALCIDES DE SÁ CERQUEIRA, Assessora de Comunicação Audiovisual do Ministério Público, portador do CPF nº ***.070.364-**, matrícula nº 8256655, ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, 4ª – Agreste, no dia 03 de setembro de 2025, a serviço da Diretoria de Comunicação Social para realizar gravação de vídeo para o setembro amarelo, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

A CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DRA. NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000792-0
Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 13ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000811-9
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Feira Grande
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000758-6
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000813-0
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 63ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000770-9
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 47ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000824-1
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000815-2
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000827-4
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000814-1
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 48ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000820-8
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Batalha
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000794-2
Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Penedo
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000816-3
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 59ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000808-5
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 42ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000808-5
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 42ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000779-7
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000817-4
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Maribondo
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000771-0
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000784-2
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000783-1
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000774-2
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000785-3
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de União dos Palmares
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 09 de setembro de 2025.

Diretoria Geral

Portarias

PORTARIA DG Nº 44, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor JACKSON COSTA DOS SANTOS, portador do CPF ***.364.864-**, matrícula nº 825502-4, como gestor e o servidor FAGNER CALAZANS OLIVEIRA, portador do CPF ***.079.084-**, matrícula 8255718-7, como fiscal técnico e administrativo do Contrato nº 11/2025, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 45, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor JOÃO ALCIDES DE SÁ CERQUEIRA, portador do CPF nº ***.270.154-**, matrícula nº 825369-2, como gestor e o servidor THIAGO HENRIQUE FERREIRA, portador do CPF ***.856.084-**, matrícula nº 8255848-5, como fiscal técnico e administrativo do Contrato nº 12/2025, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.582.784/0001-11.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 46, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar a a servidora ANDREZA GALINDO ALVES DE QUEIROZ, portadora do CPF ***.808.514-**, matrícula nº 825727-2, como gestora e a servidora ISABELLE NICOLE RAMOS ARAÚJO, portadora do CPF ***.568.644-**, matrícula nº 826340-0, como fiscal técnica e administrativa do Contrato nº 13/2025, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e IZAAC DUARTE DE ALENCAR, inscrito no CPF nº ***.***.545-10.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 47, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor FLÁVIO VASCONCELOS PAIS, portador do CPF ***.275.044-**, matrícula nº 825503-2, como gestor e o servidor EVERSON DIEGO BENTO DA SILVA, portador do CPF nº ***.158.264-**, matrícula nº 8256286, como fiscal técnico e administrativo do Contrato nº 14/2025, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa J & K COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.338.231/0001-60.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 48, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o Promotor de Justiça, Dr. HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, portador

do CPF ***.403.734-**, matrícula nº 69167-4, como gestor e o servidor JOSÉ CARLOS MARINHO FAUSTO, portador do CPF ***.757.934-**, matrícula nº 825507-5, como fiscal técnico e administrativo do Contrato nº 15/2025, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa CREDILINK INFORMAÇÕES DE CRÉDITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.581.711/0001-22.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
6ª Promotoria de Justiça de Penedo

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 06.2023.00000082-0

Trata-se de Inquérito Civil instaurado por esta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar a ocorrência de nepotismo, bem como a utilização indevida de funcionários temporários por parte da Prefeitura de Penedo.
No curso do procedimento, foi expedida Recomendação de fls. 258/262 dos autos, recomendando ao Senhor Ronaldo Pereira Lopes, atual Prefeito da cidade de Penedo/AL, que:
a) Rescinda, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o contrato temporário firmado com o Sr. Alfredo José Pereira Filho, bem como exonere todos os ocupantes de cargos comissionados, função de confiança, função gratificada e rescinda com os contratados temporários que detenhamrelação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, Vereadores e todos os demais ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento no âmbito da administração pública de Penedo;
b) A partir do recebimento da presente recomendação, abstenha-se de nomear para o exercício de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada e, além disso, de realizar qualquer espécie de contratação sem concurso público, de pessoas que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, Vereadores e todos os demais ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento no âmbito da administração pública de Penedo;
c) A partir do recebimento da presente recomendação, abstenha-se de realizar novas contratações temporárias fora das hipóteses legais e sem o prévio processo seletivo, seja diretamente ou por meio de delegação administrativa aos Secretários municipais, no âmbito da administração pública de Penedo;
d) Rescinda, no prazo de 90 (noventa) dias, todos os contratos temporários realizados em descompasso com a legislação, o que corresponde à totalidade dos contratos temporários vigentes, no âmbito da administração pública de Penedo;
e) Extinga, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, 146 (cento e quarenta e seis) cargos comissionados, correspondentes ao número de cargos em comissão que excedem o quantitativo de cargos efetivos, de forma que se respeite a proporcionalidade de um cargo comissionado para cada cargo efetivo (procedimento já realizado no Poder Legislativo Municipal), salvo se criados cargos efetivos suficientes, conforme item ‘f” desta recomendação;
f) Encaminhe projeto de lei ao Legislativo Municipal visando à criação de cargos efetivos para atendimento das necessidades do Município, os quais deverão ser obrigatoriamente providos mediante prévia aprovação em concurso público, nos moldes previstos na Constituição Federal;
Em resposta, o Município de Penedo, encaminhou o Ofício nº 134/2024 (fls. 279/281), informando em síntese que:
a) Quanto à contratação do senhor Alfredo José Pereira Filho não há sinal de nepotismo uma vez que o mesmo foi contratado para trabalhar na Secretaria de Saúde prestando seu serviço em Povoado no interior, zona de difícil oferta de pessoal qualificado.
b) e c) O município não realiza nomeações tangidas ou marcadas por nepotismo, e quanto às contratações, só serão realizadas quando estritamente necessária e na forma da Lei.
d) Não é informado quais seriam os contratos temporários em descompasso com a administração, mas são os mesmos mantidos por continuidade de situação de excepcional interesse.
e) Impraticável diante da vedação do período eleitoral, e não entendendo a administração que os 146 cargos comissionados estejam em situação de irregularidade.
f) Não há como atender a recomendação pois não se tem constatado a necessidade de criação de cargos, não havendo planejamento, nem estudo de demanda e muito menos cobertura orçamentária para as despesas que seriam geradas, o que

levaria o município a descumprir a Lei de responsabilidade fiscal.
Em continuidade à instrução do feito, este órgão ministerial expediu o Ofício nº 46/2025 (fls. 293), por meio do qual requisitou informações atualizadas sobre o vínculo funcional dos Srs. Alfredo José Pereira Filho e Alfredo José Pereira, assim como informações sobre a contratação temporária do sr. Alfredo José Pereira Filho, para o exercício do cargo de odontólogo, requisitando cópia do respectivo processo seletivo simplificado.
Nesse sentido, o Município de Penedo apresentou resposta, através de expediente eletrônico, por meio do qual encaminhou o Ofício GPG nº 171/2025 e anexos, aduzindo, em síntese, que o último vínculo do Sr. Alfredo José Pereira com a municipalidade ocorreu “no período de 01/01/2021 a 01/09/2022, no cargo comissionado de Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito”, por sua vez, no que concerne ao Sr. Alfredo José Pereira Filho, a “admissão mais recente ocorreu em 06/01/2025, no cargo de Odontólogo Contratado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços”.
Pois bem.
Inicialmente cumpre salientar que o presente Inquérito Civil tem como objeto a apurar a ocorrência de nepotismo, bem como a utilização indevida de funcionários temporários por parte da Prefeitura de Penedo.
Quanto ao primeiro objeto, a prática de nepotismo, constata-se que tal conduta subsiste ante a nomeação de parentes para cargos em comissão ou funções de confiança, sendo vedada pela jurisprudência e pela legislação brasileira, por configurar afronta aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, assim como no art. 11, XI da Lei de Improbidade Administrativa.
Consoante o teor da Súmula Vinculante nº 13, o Supremo Tribunal Federal veda o nepotismo, nos seguintes termos:
"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."
Ressalte-se, ainda, que, conforme elucidado no âmbito da Recomendação expedida nos presentes autos (fls. 258/262), o STF, na ARE 907727 / MG, e mencionado a Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, artigo 2º, entendeu pela caracterização de nepotismo e incidência da SV nº 13 em relação às pessoas contratadas temporariamente pelo Poder Público.
Assim, no caso apurado nos autos, verificou-se que a contratação temporária do Sr. Alfredo José Pereira Filho, descendente do ex-Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Penedo/AL e atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo/AL (ambos cargos comissionados), Sr. Alfredo José Pereira, foi realizada com íntima relação de pessoalidade e parentesco, sem a realização de qualquer processo seletivo simplificado para tanto.
Conforme Ofícios expedidos por esta Promotoria, às fls. 293, 296, 297, dos autos, o ente municipal foi instado, em mais de uma oportunidade, a encaminhar os autos do Procedimento Seletivo Simplificado que supostamente teria subsidiado a contratação temporária do Sr. Alfredo José Pereira Filho.
No entanto, não obstante às repetidas justificativas do Município de “contratação por necessidade excepcional de interesse público”, não foi encaminhada à este órgão ministerial a cópia do referido procedimento, tendo o demandado se limitado a encaminhar cópia do Contrato Temporário e seus respectivos aditivos.
Além da não realização do Procedimento Seletivo Simplificado, restou claro grau de parentesco do contratado com pessoa que exerce relevante função na administração pública municipal, vez que o investigado é filho do ex-Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Penedo/AL e atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo/AL.
Logo, tendo em vista que a contratação temporária se deu em manifesta afronta aos princípios constitucionais em hipótese nepotismo vedada pelo STF, não restou outra alternativa ao Parquet senão o ajuizamento da competente Ação Civil Pública para combater a prática da conduta ilegal de nepotismo apurada nos presentes autos, a qual foi tombada sob o nº 0800101-49.2025.8.02.0049.
Por sua vez, quanto às demais contratações irregulares de funcionários temporários por parte de Prefeitura de Penedo, cumpre salientar que tais condutas foram objeto da Ação Civil Pública de nº 0701054-05.2025.8.02.0049, também ajuizada por este órgão ministerial, que teve como objetivo coibir a utilização desenfreada e desarrazoada de servidores temporários pelo Município de Penedo, a fim de garantir a nomeação dos aprovados em Concurso Público realizado pela municipalidade. Logo, resta solucionado este objeto.
Por todo o exposto, considerando-se o esgotamento das possibilidades de diligências cabíveis, bem como o ajuizamento das Ações Civis Públicas pertinentes, promovo o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil, com amparo no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP c/c o art. 10 da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Intimem-se os investigados desta decisão.
Após, com fundamento no art. 10, § 1º, da Resolução no 23/2007, no prazo de 03 (três) dias da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público, para exame e deliberação da presente promoção de arquivamento.
Uma vez que a representação foi encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício, dispensável a cientificação do noticiante, conforme dispõe art. 4º, § 2º, da Resolução no 174/2017 do CNMP.
Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Cumpra-se.

Penedo, 09 de setembro de 2025.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

Portarias

61ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001322-3

PORTARIA Nº 0039/2025/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI), NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HÉVIA VALÉRIA MAIA AMORIM, EM MACEIÓ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos em Maceió; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade humana e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que o direito à educação se encontra encartado no art. 6º da CF/88, enquanto direito social; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da CRFB/88, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, propiciar o acesso à educação, dentre outras responsabilidades; CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, que prescreve que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 26, tópico 1, estabelece o direito de todo ser humano à instrução gratuita, nos graus elementares e fundamentais; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 591/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que em seu art. 13, tópico 1, reconhece o direito de todas as pessoas à educação; CONSIDERANDO que o mesmo instrumento, no tópico 2, alínea “d”, art. 13, determina a intensificação da educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram essa etapa educacional; CONSIDERANDO o art. 4º, incisos IV, VI e VII, Lei Nº 9394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que garantem, respectivamente, o acesso gratuito ao ensino fundamental e médio, para todos que não o concluíram na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante; e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades; CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas, que consigna ser finalidade desse ente federativo: “promover e estimular, com a colaboração da sociedade,amplas oportunidades de educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho” CONSIDERANDO o teor do art. 197 da Constituição Alagoana, que define o papel do Estado junto à sociedade civil, no sentido de promover o desenvolvimento humano através da educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 198, na Carta Política Estadual, que estabelece que dentre os princípios norteadores da educação para o Estado e os Municípios, se encontram:“[...] II manutenção do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para quantos a ele não tiverem acesso na idade própria; [...] V oferecimento de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e IX igualdade de condições de acesso e de permanência na escola [...]” CONSIDERANDO, ainda, o disposto do art. 199, I, da Constituição do Estado de Alagoas, que define a erradicação do analfabetismo como objetivo do Plano Estadual de Educação, mediante ações conjuntas do poder público; CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Orgânica do Município de Maceió, que consigna ser dever do Município assegurar meios de acesso geral à educação, ciência e cultura; CONSIDERANDO, outrossim, o art. 133, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, o qual dispõe que, no âmbito das atividades de ensino, velará por ações voltadas à erradicação do analfabetismo; CONSIDERANDO que, em audiência pública, foi solicitada ao Ministério Público visita a todas as unidades educacionais que oferecem EJAI, em Maceió, com intuito de verificar as condições em que tal modalidade de ensino vem sendo oferecida; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;” Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI), NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HÉVIA VALÉRIA MAIA AMORIM. Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no

SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL; às 13ª e 44ª PJC, à SEMED, ao COMED, e à Escola Municipal Professora Hévia Valéria Maia Amorim, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas. Maceió/AL, 05 de setembro de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000659-9.

PORTARIA N.º 0145/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os autos sobre a realização frequente de operações do tipo "blitz", em tese, por agentes de trânsito do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DMTT), com o apoio de servidores da Guarda Municipal de Maceió, consoante noticiado formalmente pela Policia Militar de Alagoas;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato n.º 01.2025.00000053-9, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no contexto da qual, a título de diligência inicial, procedeu-se à expedição de ofícios aos órgãos acima citados, visando obter esclarecimentos e informações acerca dos fatos narrados;

CONSIDERANDO expediente encaminhado pelo DMTT, por meio do é apresentada documentação em atendimento à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO a ausência, até o presente momento, de qualquer manifestação por parte da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC), órgão ao qual se encontra vinculada a Guarda Municipal, sem justificativa conhecida ou mesmo confirmação de recebimento do ofício lavrado por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede da supracitada Notícia de Fato, antes da finalização das medidas a serem adotadas por este Órgão Ministerial Especializado;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Reiteração dos termos aduzidos no Ofício de fls. 11-14, na íntegra, agora sob a forma de requisição, a ser entregue e protocolizado pessoalmente na sede da SEMSC; e

4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de agosto de 2025.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00001169-1.

PORTARIA N.º 0149/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os autos acerca de denúncia apócrifa dando conta de suposta irregularidade perpetrada por F. O. A. D. (agente da Polícia Civil de Alagoas) durante as prévias carnavalescas ocorridas no bairro da Ponta Verde, nesta Capital, em 2025, consubstanciada na utilização de veículo oficial ostensivo para fins particulares e recreativos;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato n.º 01.2025.00000848-6, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no contexto da qual, a título de diligência exordial, procedeu-se à expedição de ofício endereçado à Corregedoria Geral da Polícia Civil de Alagoas, solicitando a instauração de procedimento idôneo à apuração do fato supra delineado;

CONSIDERANDO a notícia de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD por meio da Portaria/CGPC n.º 0018/2025, datada de 24 de fevereiro de 2025, sob a presidência do Corregedor Marcos Lins Machado sem, contudo, até o momento presente, haver informações quanto aos resultados conclusivos encontrados;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede da Notícia de Fato citada alhures, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Expedição de ofício ao Órgão Correcional da Polícia Judiciária alagoana, visando obter dados relativos à conclusão do PAD instaurado pela Portaria/CGPC n.º 0018/2025; e

4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de agosto de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000504-1.

PORTARIA N.º 0147/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições

judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO haver aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça ofício oriundo da Central de Audiência de Custódia dando conta de suposto episódio de violência perpetrada por policiais militares durante a prisão em flagrante de C.E.M.R;

CONSIDERANDO o envio do Ofício nº 0702/2023/62PJ-Capit ao Corregedor-Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração do procedimento correcional pertinente ao adequado deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00004338-6, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de agosto de 2025.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000534-1.

PORTARIA N.º 0146/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam

imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO que R. C. S. F., durante audiência de custódia realizada no âmbito do Processo Judicial nº 0751495-08.2023.8.02.0001, alegou ter sido vítima de supostas irregularidades praticadas por agentes de segurança pública, incluindo, em tese, a prática de flagrante forjado por policiais militares, por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida em novembro de 2023, nesta Capital/AL.

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00004975-8, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício n.º 0066/2024/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correcional pertinente e a posterior remessa dos resultados alcançados;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do Ofício n.º E:4776/2024/PMAL, haver instaurado Investigação Preliminar por meio da Portaria n.º 350/2024-IP-CG/Correg., de 05/03/2024, publicada no Aditamento ao BGO n.º 046 de 11/03/2024 (Adit) p.7-8, designando-se o militar José Marcos dos Santos como oficial encarregado das apurações;

CONSIDERANDO, contudo, que até a presente data, o aludido órgão castrense ainda não encaminhou informações indicando a solução atribuída ao feito em sede correcional, consoante solicitação supracitada;

CONSIDERANDO, além disso, a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato n.º 01.2023.00004975-8, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de agosto de 2025.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

61ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001324-5

PORTARIA Nº 0041/2025/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI), NA ESCOLA MUNICIPAL DOUTORA NISE DA SILVEIRA, EM MACEIÓ. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos em Maceió; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade humana e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que o direito à educação se encontra encartado no art. 6º da CF/88, enquanto direito social; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da CRFB/88, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, propiciar o acesso à educação, dentre outras responsabilidades; CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, que prescreve que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 26, tópico 1, estabelece o direito de todo ser humano à instrução gratuita, nos graus elementares e fundamentais; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 591/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que em seu art. 13, tópico 1, reconhece o direito de todas as pessoas à educação; CONSIDERANDO que o mesmo instrumento, no tópico 2, alínea “d”, art. 13, determina a

intensificação da educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram essa etapa educacional; CONSIDERANDO o art. 4º, incisos IV, VI e VII, Lei Nº 9394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que garantem, respectivamente, o acesso gratuito ao ensino fundamental e médio, para todos que não o concluíram na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante; e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades; CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas, que consigna ser finalidade desse ente federativo: "promover e estimular, com a colaboração da sociedade,amplas oportunidades de educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho" CONSIDERANDO o teor do art. 197 da Constituição Alagoana, que define o papel do Estado junto à sociedade civil, no sentido de promover o desenvolvimento humano através da educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 198, na Carta Política Estadual, que estabelece que dentre os princípios norteadores da educação para o Estado e os Municípios, se encontram:"[...] II manutenção do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para quantos a ele não tiverem acesso na idade própria; [...] V oferecimento de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e IX igualdade de condições de acesso e de permanência na escola [...]" CONSIDERANDO, ainda, o disposto do art. 199, I, da Constituição do Estado de Alagoas, que define a erradicação do analfabetismo como objetivo do Plano Estadual de Educação, mediante ações conjuntas do poder público; CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Orgânica do Município de Maceió, que consigna ser dever do Município assegurar meios de acesso geral à educação, ciência e cultura; CONSIDERANDO, outrossim, o art. 133, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, o qual dispõe que, no âmbito das atividades de ensino, velará por ações voltadas à erradicação do analfabetismo; CONSIDERANDO que, em audiência pública, foi solicitada ao Ministério Público visita a todas as unidades educacionais que oferecem EJAI, em Maceió, com intuito de verificar as condições em que tal modalidade de ensino vem sendo oferecida; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;" Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI), NA ESCOLA MUNICIPAL ESCOLA MUNICIPAL DOUTORA NISE DA SILVEIRA. Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL; às 13ª e 44ª PJC, à SEMED, ao COMED, e à Escola Municipal Doutora Nise da Silveira, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas. Maceió/AL, 05 de setembro de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000460-9.

PORTARIA N.º 0144/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas

modalidades;

CONSIDERANDO versarem os autos acerca de suposta violência perpetrada por policiais civis quando das prisões em flagrante de G. A. L. S., J. C. A. M. S. e M. D. R., ocorridas nesta Capital;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato n.º 01.2023.00004182-2, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no bojo da qual, a título de diligência inicial, procedeu-se à expedição de ofício endereçado à Corregedoria Geral da Polícia Civil de Alagoas, solicitando a instauração de procedimento idôneo à apuração dos fatos supra delineados;

CONSIDERANDO a notícia de instauração da Investigação Preliminar n.º 0252/2023-CPC3, sob a presidência da Corregedora Kátia Emanuelly Cavalcante Castro, sem, contudo, até o momento presente, constar informações quanto aos resultados conclusivos encontrados;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede da Notícia de Fato citada alhures, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Expedição de ofício ao Órgão Correcional da Polícia Judiciária alagoana, visando obter dados relativos à conclusão da Investigação Preliminar n.º 0252/2023-CPC3; e

4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 23 de agosto de 2025.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000480-9.

PORTARIA N.º 0143/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO haver aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça ofício oriundo da Central de Audiência de Custódia da Capital, versando acerca de suposta agressão perpetrada por policiais militares em desfavor de D.D.S.M., no momento de sua prisão em flagrante;

CONSIDERANDO o envio do Ofício nº 0719/2023/62PJ-Capit, endereçado ao Corregedor-Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando providências pertinentes ao adequado deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00004464-1, antes

da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 23 de agosto de 2025.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Nº 09.2025.00001329-0

PORTARIA Nº 0048/2025/03PJ-SIpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, Alagoas – INFÂNCIA E JUVENTUDE, na pessoa da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, II e VI da Carta da República; 6º, I e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I e VI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo destinado à fiscalização de políticas públicas e/ou instituições;

CONSIDERANDO o dever do Estado e dos Municípios de observância das normas previstas no art. 205 e seguintes da Constituição Federal, inclusive no que atine à “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” e no “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” como um dos princípios para o ensino, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO que o eventual desrespeito às normativas de regência quanto ao serviço público de Educação representa risco à formação escolar dos alunos da rede pública de ensino, sendo necessário adotar medidas a serem tomadas de imediato para a solução de eventuais problemas ou, bem assim, para evitar sua ocorrência, de modo que também não haja prejuízo ao calendário escolar; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades dos alunos da educação especial, conforme disposto na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO que alunos com deficiências são aqueles que por apresentarem necessidades próprias e diferentes dos demais alunos no domínio das aprendizagens curriculares correspondentes à sua idade, requerem recursos pedagógicos e metodologias específicas, adotando-se um modelo biopsicossocial de deficiência, conforme Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO, ainda, o Enunciado nº 22 do Conselho Nacional de Procuradores Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPG), que enfatiza a análise da necessidade de profissionais de apoio escolar ou acompanhantes especializados sob a perspectiva integrada ao plano individual de atendimento educacional especializado, com a adoção de estratégias pedagógicas e de acessibilidade pelas escolas, conforme a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e não somente através de laudos ou prescrições médicas, por se tratar de uma avaliação estritamente educacional;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SAJ-MPAL nº 01.2025.00001843-0, com vistas a verificar as declarações recebidas nesta PJ, sobre haver apenas uma servidora de apoio para alunos com demandas especiais, mesmo havendo fichas descritivas das necessidades dos infantes, demonstrando a imprescindibilidade de profissional de apoio para demandas como: entrar e sair de sala de aula, higiene, alimentação e auxilio pedagógico em sala de aula, na Escola Estadual Rotary, localizada nesta cidade de Santana do Ipanema;

CONSIDERANDO que a referida NF encontrou seu termo final, sendo necessária a sua evolução para o presente Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de nº 09.2025.00001329-0, com o escopo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a adoção de providências, com base nas legislações supramencionadas, por

parte do Estado de Alagoas, por meio da sua Secretaria de Educação respectiva, e pela 6ª Gerência Especial de Educação – 6ª GERE, de Santana do Ipanema, quanto a adequação da Escola Estadual Rotary aos padrões legais de ensino, pertinentes às oferecer profissionais de apoio escolar ou acompanhantes especializados, sob a perspectiva integrada ao plano individual de atendimento educacional especializado, aos alunos que necessitarem;
DETERMINA-SE, por conseguinte, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:
1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
Publique-se, por extrato, esta portaria no DJE.
Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 08 de setembro de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Atos diversos

PLANO DE ATUAÇÃO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA 2026/2027

Nome do Membro
Dênis Guimaraes de Oliveira

Local de Atuação
Delmiro Gouveia

Promotoria
Delmiro Gouveia – 1ª Promotoria

Tipo de Atuação
Titularidade

Atua Também Em
Eleitoral
Substituição

Atribuições da Promotoria de Justiça
Criminal
Eleitoral
Educação
Infância e Juventude
Júri
Saúde

Assuntos mais recorrentes

Fiscalização da atuação do Consleho tutelar; demandas relacionadas à saúde mental; falta de disciplina de alunos da rede pública de ensino.

Dias / Turnos de Audiência Judicial

Terça-Feira / Manhã
Quarta-Feira / Manhã

Dias / Turnos de Atendimento

Segunda-Feira / Manhã
Terça-Feira / Tarde
Quarta-Feira / Tarde

Quinta-Feira / Manhã
Sexta-Feira / Manhã

Quantidades de Membros, Servidores, Estagiários e Voluntários.

1 Membro(s)
1 Servidor(es)
1 Estagiário(s)
1 Voluntário(s)

Está designado para o Comitê, Núcleo ou Grupo de Trabalho?

Não

A Promotoria já elaborou Plano de Atuação?

G1Q00013_SQ001.shown

Data de elaboração do último Plano de Atuação (Quando aplicável)

01/02/2024

Equipe da Promotoria de Justiça

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA - PROMOTOR DE JUSTIÇA - denis.guimaraes@mpal.mp.br - 829999717**
DARIO SANTOS - ASSISTENTE DE PROMOTORIAS - - 8298171****
GABRIEL CAUA FREIRE VILARINDO - ESTAGIÁRIO - - 8299805****
LIVIZ AZEVEDO - VOLUNTÁRIA - - 3198922-****

- - -

INICIATIVA 1

Problema/Potencialidade Diagnosticada
Alta demanda na área da saúde mental

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)
Saúde Pública

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029
P1. Fiscalizar as redes de atenção à saúdeP2. Monitorar a Vigilância em Saúde.

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

P1.A1. Adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais para implementar a RAPS no estado
P2.A2. Fiscalizar as Unidades Básicas de Saúde e cobrar providências para sua melhoria

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Realizar diagnóstico dos serviços atualmente existentes na RAPS.
Expedição de Orientação Funcional pelo NUDESAP, pertinente à estruturação da RAPS.
Manter tratativas com a gestão da saúde do Estado de Alagoas e dos Municípios a fim de que indiquem as providências que estão sendo adotadas para implementação dos novos serviços, com estabelecimento de metas e prazos
Acompanhamento das metas e prazos estabelecidas.
Judicialização em caso de não cumprimento das metas e prazos acordadas.
Projeto “Reorganizando a RAPS/AL – 10a Região de Saúde” submetido à apreciação do PGJ.

Nome da Iniciativa

Fiscalização da RAPs

Atuação Institucional
Extrajudicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?
Sim

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)
Projeto Reorganizando A RAPS 10 Região

Assunto do Problema / Potencialidade
Saúde Pública

Início Previsto
01/01/2025

Final Previsto
31/12/2025

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)
De acordo com levantamento inicial, já oirundo de Projeto vinculado à RAPs da 10ª região, foi constatada ineficiência/insuficiência dos aparelhos públicos de atuação para o problema
trazido - saúde mental.

Objetivo da iniciativa / Meta
Estimular políticas públicas voltadas à inclusão e tratamento das pessoas portadores de alguma patologia ou necessidade mental.

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?
Promove a participação do MP na solução do problema da insuficiência da Rede de Atenção Psicossocial

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)
Secretaria Municipal de Saúde - -
- -

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)
Fiscalização de todos os serviços vinculados - DIAGNÓSTICO - DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA - 01/03/2025
Diálogo com instuições e órgãos - compreensão das dificuldades - DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA - 01/06/2025
Propositura de soluções e alternativas - ofereceimento de ideias - DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA - 01/07/2025
Fiscalização das iniciativas do Poder Público - não intervir na discricionariedade do gestor - DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA - 01/10/2025
Cobrança, caso necessário - concluir - DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA - 01/12/2025

Nome do indicador
Fiscalização da RAPS

Periodicidade do indicador
Trimestral

Meta
2025 - Concluir o diagnóstico
2026 - Concluir a Fiscalização

Portarias

SAJ/MP: 06.2022.00000132-6

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 0006/2025/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6°, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, inciso I, da Resolução CNMP n. 23/2007 e
CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República prevê a atribuição do Ministério Público para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 129, inciso III, atribui ao Ministério Público a incumbência de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que que a Lei nº 8.429/92 prevê a legitimidade do Ministério Público para o ajuizamento de ação contra atos de improbidade, consoante artigo 17;
CONSIDERANDO que, no bojo de Procedimento Preparatório, obteve-se a conclusão da Auditoria Contábil deste Ministério Público no sentido de que se faz necessário obter explicações por parte do ex-gestor, do setor financeiro e do responsável pelo atesto da execução dos serviços de locação de transporte pelo SAAE de União dos Palmares nos idos de 2018 e 2019;
CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil;
RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23 do CNMP, com o fito de averiguar os fatos narrados e viabilizar a tomada das providências cabíveis e DETERMINA, desde já, as seguintes medidas:
1) Comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público o teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ e
2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizado pelo artigo 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Uniãos dos Palmares/AL, 08 de setembro de 2025.

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001333-4

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pela Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal-CF de 1988;
CONSIDERANDO que se trata de função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente natural, cultural e artificial (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, incisos I a IV);
CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da CF e do art. 3°, inciso Ida Lei n°6.938/1981;
CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato nº 01.2024.00003071-8, encaminhada pelo Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do MPAL, a qual reporta irregularidades em sistemas de dessalinização destinados ao abastecimento de água para consumo humano em diversos municípios do sertão alagoano;
CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização Ambiental da 12ª Etapa da Fiscalização Preventiva Integrada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (FPI/SF), realizada entre novembro e dezembro de 2023, que constatou uma série de inconformidades nos sistemas de dessalinização, implantados para fornecer água potável a comunidades rurais;
CONSIDERANDO que, dos doze sistemas inspecionados nos municípios de Santana do Ipanema, Dois Riachos, Poço das

Trincheiras e Canapi, a grande maioria encontra-se inoperante e em estado de abandono, com equipamentos furtados, estruturas danificadas e ausência de manutenção;
CONSIDERANDO que a inoperância de tais sistemas, que funcionaram por aproximadamente dois anos antes de serem abandonados pela gestão, priva a população do acesso à água de qualidade, submetendo-a ao abastecimento por meio de carros-pipa e água da chuva, o que pode acarretar riscos de doenças de veiculação hídrica;
CONSIDERANDO que tal situação priva as comunidades rurais do acesso à água potável, um direito fundamental para a saúde e a dignidade humana, e representa um grave desperdício de recursos públicos investidos na instalação dos equipamentos;
CONSIDERANDO que o acesso à água potável é um direito humano fundamental, essencial para a concretização do direito à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana, conforme preceitos da Constituição Federal e da ODS 6 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), que visa garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos;
CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público na manutenção e operação de equipamentos destinados ao abastecimento de água viola os princípios da eficiência, da moralidade e da continuidade do serviço público, além de configurar lesão ao patrimônio público, uma vez que os bens se deterioram por falta de uso e conservação;
CONSIDERANDO que a Política Nacional de Saneamento Básico, instituída pela Lei Federal nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), estabelece a universalização do acesso à água potável como meta prioritária para a promoção da saúde pública e da qualidade de vida da população;
CONSIDERANDO que os sistemas de dessalinização foram implementados com recursos públicos, em resposta a "Situações de Emergência" decorrentes da escassez hídrica, o que torna o seu abandono ainda mais grave, por representar o desperdício de um investimento crucial para a resiliência das comunidades do semiárido;
CONSIDERANDO, ainda, as irregularidades ambientais decorrentes do abandono, como o lançamento inadequado do rejeito da dessalinização, que possui alta concentração de salinidade, diretamente no solo, e a falta de desinfecção da água distribuída, contrariando as normas sanitárias vigentes;
CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação ministerial para apurar as responsabilidades pela omissão na manutenção dos referidos sistemas, bem como para articular junto aos órgãos competentes (SEMARH-AL, CEDEC-AL, SEDEC-MI e Prefeituras Municipais) a reativação e a gestão compartilhada dos dessalinizadores, garantindo o correto funcionamento e o acesso à água potável pela população sertaneja;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o Ministério Público acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a execução de políticas públicas, conforme o art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar as irregularidades nos sistemas de dessalinização localizados nos Municípios de Santana do Ipanema, Poço das Trincheiras e Olivença, bem como fiscalizar e acompanhar a implementação de medidas para a reativação, operação e manutenção adequada dos equipamentos, visando garantir o acesso contínuo à água potável para as comunidades rurais, determinando, para tanto, as seguintes providências iniciais:
COMUNIQUE-SE a instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
PROMOVA-SE a publicação da presente em Diário Oficial;
ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria à Municipalidade;
EXPEÇA-SE OFÍCIO ao Chefe do Poder Executivo dos respectivos municípios, REQUISITANDO que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, preste as seguintes informações e apresente os respectivos documentos:
a) Relação de todos os sistemas de dessalinização instalados no município, com a localização precisa de cada um e a comunidade atendida;
b) Relatório detalhado sobre a situação operacional de cada sistema, informando quais estão em funcionamento e quais estão paralisados;
c) Para os sistemas inoperantes, apresentar justificativa formal para a interrupção do funcionamento, detalhando os problemas existentes (defeitos em equipamentos, falta de insumos, questões de gestão, etc.) e o período em que estão desativados;
d) Informar qual o órgão ou secretaria municipal responsável pela gestão e manutenção dos sistemas de dessalinização e quais ações foram adotadas para a conservação dos equipamentos desde a sua instalação;
e) Apresentar um cronograma de ações e investimentos previstos para a reativação dos sistemas paralisados, incluindo a recuperação das estruturas físicas, a manutenção dos equipamentos e a aquisição de insumos necessários;
f) Esclarecer se o município participa de algum acordo de gestão compartilhada com órgãos estaduais ou federais para a operação desses sistemas, conforme recomendado no relatório da FPI/SF, e encaminhar cópia de eventuais convênios ou termos de cooperação vigentes.
Após o cumprimento das diligências acima, retornem os autos conclusos para análise e deliberações futuras.
Cumpra-se.
Santana do Ipanema/AL, 08 de setembro de 2025.

ALEX ALMEIDA SILVA

Promotor de Justiça de Santana do Ipanema/AL

KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR
Promotor de Justiça e Coordenador do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPUEIRA

RESENHA

A Promotoria de Justiça de Paripueira, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, vem, nos termos do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público cientificar aos interessados as providências adotadas nos Processos a seguir nominados: Inquérito Civil nº 06.2017.00001037-5 – Interessado: Anônimo. Decisão: Assim, com fulcro no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando a ausência de elementos para a propositura de Ação Civil Pública e tendo em vista o lapso temporal decorrido, determino o Arquivamento do presente Inquérito Civil. Determino publicação de extrato desta decisão no Diário Oficial do Eletrônico, tendo em vista tratar-se de denúncia anônima. No ensejo, com esteio no normativo supra, determino a remessa ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público para reexame necessário; Inquérito Civil nº 06.2018.00000348-9 – Interessado: Procuradoria da República em alagoas. Decisão: Assim, com fulcro no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando a ausência de elementos para a propositura de Ação Civil Pública determino o Arquivamento do presente Inquérito Civil. Por fim, os cargos da guarda municipal devem ser providos por meio de concurso público. Esta Promotoria de Justiça já ajuizou ação civil pública em desfavor do Município de Barra de Santo Antônio, com fins de compelir o Município à realização do concurso. Trata-se do processo 0800116-81.2025.8.02.0028. Comunique-se ao interessado e após remeta-se os autos ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público para reexame necessário.

Jorge Luiz Bezerra da Silva
Promotor de Justiça

Portarias

Ref.: 09.2025.00001288-0

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0037/2025/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da
problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados
"ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito
civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8°,III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da
atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de
ajustamento de conduta celebrado;
II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas

ou instituições;
III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.
Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9°, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais da pessoa com deficiência;

RESOLVE
com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2025.00001288-0

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos,publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.
Cumpra-se.

Maceió, 07 de setembro de 2025.
Assinado digitalmente
MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA
Promotora de Justiça

Ref.: 09.2025.00001286-8

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0036/2025/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:
CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";
CONSIDERANDO o exposto no art. 8°,III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:
Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.
Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.
(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).
CONSIDERANDO o art. 9°, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentai de pessoa com deficiência;
RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº SAJ-MP: 09.2025.00001286-8
Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos,publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.
Cumpra-se.
Maceió, 07 de setembro de 2025.
Assinado digitalmente
MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA
Promotora de Justiça

Ref.: 09.2025.00001287-9

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0035/2025/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:
CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";
CONSIDERANDO o exposto no art. 8°,III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:
Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.
Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.
(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).
CONSIDERANDO o art. 9°, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais de pessoa com deficiência;
RESOLVE
com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº SAJ-MP: 09.2025.00001287-9
Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos,publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.
Cumpra-se.
Maceió, 07 de setembro de 2025.
Assinado digitalmente
MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA
Promotora de Justiça

Ministério Público Estadual de Alagoas
14ª Promotoria de Justiça da Capital
Fazenda Pública Municipal

PORTARIA 0006/2025/14PJ-Capit
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001334-5

"Vi os céus abertos e diante de mim um cavalo branco, cujo cavaleiro se chama Fiel e Verdadeiro. Ele julga e guerreia com justiça." Apocalipse 19:11

A 14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República; artigo 26, I, da Lei Nacional n° 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução n°. 174, de 4 de julhode 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, **nos autos da Notícia de Fato nº 01.2025.00001868-4, que versa sobre supostos atos de improbidade administrativa no âmbito da Guarda Municipal de Maceió,**

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a veracidade dos fatos narrados na denúncia que originou à Notícia de Fato acima indicada, podendo, para tanto, requisitar todas as informações necessárias à sua instrução, bem como adotar outras diligências que se mostrarem pertinentes no curso do procedimento.

Maceió, 09 de setembro de 2025

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça